



LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, do art. 56, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, criando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 56 -

Parágrafo Único – A gratificação a que alude o *caput* deste artigo, somente será incorporada aos proventos de aposentadoria, nos termos do art. 254 da Constituição Estadual e do art. 39, § 4º da Constituição Federal.”

Art. 2º É vedada a percepção cumulativa da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, com vantagens já incorporada, sob o mesmo fundamento, aos vencimentos, subsídios ou proventos, ressalvado o direito de opção.

Art. 3º As disposições constantes desta Lei Complementar aplicam-se aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Piauí, bem como aos servidores públicos militares.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 15, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 01 de maio de 2000.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de Dezembro de 1999.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Lei Complementar Nº 23 de 27/12/1999, publicada no DOE 247 em 28 de Dezembro de 1999.